



DECRETO Nº 094, DE 30 DE JUNHO DE 2021

“ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL E A PROIBIÇÃO RELATIVA À PRAIA DE RIBAMAR FIQUENE – MA NO ANO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE ESTADO DO MARANHÃO, Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o transporte de pessoas realizado pela Cooperativa de Barqueiros do Município de Ribamar Fiquene – MA.

§ 1º- Fica proibido ainda a construção de barracas, tendas, gazebos ou algo do gênero na praia da Ribamar Fiquene, bem como a comercialização de bebidas, comidas e realização de shows artísticos. Tal proibição estende-se a todos, incluindo os integrantes da Associação de Barraqueiros do Município de Ribamar Fiquene – MA.



Art. 2^a. A Secretaria de Saúde do Município de Ribamar Fiquene – MA poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 3^a. A infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades municipais de cassação de alvará de funcionamento da Prefeitura de Ribamar Fiquene – MA, e a proibição de retirar o mesmo alvará de funcionamento no ano de 2022, devendo ser comunicada à Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, para as medidas previstas na Legislação federal.

Art. 4^o - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal